

Ass. Sob carimbo do servidor

Deurivan Ferreira Frasso  
Assessor Geral do Município  
Portaria nº 0126/2021

## CONTRATO DE TRABALHO Nº 0011/2024

**CONTRATO DE TRABALHO POR  
TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE  
SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL DE  
BRASILANDIA DO TOCANTINS E  
AMANDA CASTRO RODRIGUES NA  
FORMA ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 608, de 15 de fevereiro de 2023 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 14.538.744/0001-79, situada na Rua Onorindo S/N, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado pela sua atual Gestora a Senhora Marlene Pereira de Almeida, brasileira, estado civil União Estável, funcionária pública, residente e domiciliado à Av; Bernardo Sayao nº 1391, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 575.499.151-72 e RG. nº 50.763 SSP/TO, e do outro lado Amands Castro Rodrigues, brasileira, União Estável, desempregada, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Dias Nº 315 CEP 77.760-000 Centro Colinas do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 069.036.961-13 e RG nº 1.354.295 SSP/TO, que será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 608 de 15 de Fevereiro de 2023 especificamente na função de Psicóloga, constante do anexo único da referida lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 08.244.2045.2.252 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência** – O presente contrato terá a duração de 08/04/2024 a 30/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 608/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições** – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições de Psicólogo no Fundo Municipal Assistência Social.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres –** A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

**CLÁUSULA SEXTA – da remuneração –** A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 608/2023, mais R\$ 900,00 (novecentos reais) em forma de gratificação. A adição de gratificação, se dará ao incentivo do profissional em acompanhamentos das parcerias da Assistência Social, nas escolas do município e unidades de saúde conforme a necessidade do serviço, somando um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho –** Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais –** A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

**Subcláusula Única –** Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicas que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar –** A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Subcláusula Única –** Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.


**CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção** – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO** - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA**  
CPF nº 575.499.151-72  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**AMANDA CASTRO RODRIGUES**  
CPF nº 069.036.961-13  
Contratado